



TERMO ADITIVO

Processo nº 50613.000069/2023-06

Unidade Gestora: 393017 - Superintendência Regional - DNIT/PB

1º TERMO ADITIVO DE REVISÃO DO CONTRATO Nº 078/2026 DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MOTORISTA, COPEIRAGEM, ASSISTENTE OPERACIONAL ADMINISTRATIVO NÍVEL I E ASSISTENTE OPERACIONAL ADMINISTRATIVO NÍVEL II, QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A EMPRESA ZÊLO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0012-63, com endereço na Rua Coronel Estevão D'Ávila Lins, 392, Cruz das Armas - João Pessoa/PB, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio do seu Superintendente Regional no Estado da Paraíba, Sr. Arnaldo Monteiro Costa, nomeado pela Portaria nº 33, de 15 de janeiro de 2025, do Ministério dos Transportes, e de outro lado a empresa ZÊLO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.339.944/0001-41, sediada na Rua Joaquim Gonçalves Ledo, 75, Centenário, Campina Grande/PB, CEP.: 58.428-195, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Bruno Gonçalves Costa, já qualificado no âmbito do processo nº 50613.000069/2023-06, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, com a redação do Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, com as alterações da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 13 de abril de 2026, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 078/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto, em relação ao Contrato nº 078/2026:

1.1.1. A inclusão do benefício de reembolso-creche, com fundamento no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.

1.1.2. A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:

1.1.2.1. Beneficiários: trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

1.1.2.2. Valor unitário: R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.1.2.3. Percentual de incidência adotado na planilha de custos: 20% (vinte por cento) incidente sobre a totalidade dos funcionários alocados no referido contrato.

1.1.2.4. Número de postos alcançados e de beneficiários potenciais: 05 (cinco) funcionários dos 25 alocados no contrato em apreço.

1.1.2.5. A convenção ou acordo coletivo vigente não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso-creche no valor do Anexo I;

1.1.2.6. Precedência da mãe: a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e, nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com a alteração de que trata a Cláusula Primeira, o valor mensal da contratação passará a ser **R\$ 168.134,72** (cento e sessenta e oito mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), perfazendo o valor anual de **R\$ 2.017.616,65** (dois milhões, dezessete mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), com valor global para os 30 meses de **R\$ 5.044.041,64** (cinco milhões, quarenta e quatro mil, quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme memória de cálculo e planilha de custos e formação de preços que acompanham este instrumento, organizadas na tabela a seguir:

REVISÃO - REEMBOLSO-CRECHE							
Item	Descrição/Função	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Global (30 meses)
1	Motorista - João Pessoa	Posto	4	R\$ 6.377,65	R\$ 25.510,58	R\$ 306.126,88	R\$ 765.317,21
	Motorista - Campina Grande	Posto	2	R\$ 6.341,94	R\$ 12.683,89	R\$ 152.206,63	R\$ 380.516,59
	Motorista - Patos	Posto	2	R\$ 6.287,93	R\$ 12.575,85	R\$ 150.910,19	R\$ 377.275,47
2	Copeiro - João Pessoa	Posto	1	R\$ 4.411,97	R\$ 4.411,97	R\$ 52.943,59	R\$ 132.358,99
3	Assistente Operacional Nível I	Posto	8	R\$ 7.933,25	R\$ 63.465,97	R\$ 761.591,70	R\$ 1.903.979,24
4	Assistente Operacional Nível II - João Pessoa	Posto	4	R\$ 5.561,59	R\$ 22.246,38	R\$ 266.956,54	R\$ 667.391,35
	Assistente Operacional Nível II - Campina Grande	Posto	2	R\$ 5.439,85	R\$ 10.879,70	R\$ 130.556,43	R\$ 326.391,05
	Assistente Operacional Nível II - Patos	Posto	2	R\$ 5.443,44	R\$ 10.886,90	R\$ 130.642,70	R\$ 326.606,74
5	Diárias	Unidade	300	R\$ 218,94	R\$ 5.473,50	R\$ 65.682,00	R\$ 164.205,00
						VALOR MENSAL	R\$ 168.134,72
Cento e sessenta e seis mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos							
						VALOR ANUAL	R\$ 2.017.616,65
Um milhão, novecentos e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos							
						VALOR GLOBAL (30 meses)	R\$ 5.044.041,64
Quatro milhões, novecentos e oitenta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta centavos							

2.2. O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.3. É vedada à CONTRATADA a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.4. Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, o CONTRATANTE procederá à alteração dos valores, nos termos do art. 136, incisos II e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.5. Os valores previstos neste termo aditivo são estimativos, dependendo os pagamentos devidos à CONTRATADA dos quantitativos e desembolsos efetivamente verificados no período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/unidade: 393017;

Fonte de recursos: 1000000000;

Programa de trabalho: 0032 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo;

Natureza da Despesa: 339037.01 (Motorista/Assistente Operacional Nível I/Assistente Operacional Nível II/Diárias) e 339037.05 (Copeiragem);

Plano interno: DAF00003.

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada ao novo valor global do contrato, conforme o subitem 4.2 do Termo de Referência, nos termos do art. 96, combinado com o art. 98, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE

5.1. A CONTRATADA obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

5.2. A CONTRATADA registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela CONTRATADA.

5.3. Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante a CONTRATADA declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. A CONTRATADA arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

5.4. A CONTRATADA apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.

5.5. A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.6. A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.7. A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

5.8. As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

6.1. Quanto à inclusão do reembolso-creche, o termo aditivo produz efeitos a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 25, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, ficando como data inicial da geração de efeitos financeiros o dia **01/08/2026**.

6.2. A ativação individual do benefício, em relação a cada dependente, não produz efeitos retroativos, operando a partir do registro da habilitação no sistema Contratos.gov.br, nos termos do art. 3º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, no que não contrariem o presente termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. Nos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, incumbirá ao CONTRATANTE a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, e no respectivo sítio oficial na Internet, nos termos do art. 91, caput, da mesma Lei, e do art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, combinado com o art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas deste instrumento, as partes o assinam por meio eletrônico, para um só efeito, na data da assinatura.

João Pessoa/PB, na data da assinatura

ARNALDO MONTEIRO COSTA
Representante Legal do CONTRATANTE

BRUNO GONÇALVES COSTA
Representante Legal do CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Gonçalves Costa, Usuário Externo**, em 18/08/2026, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Monteiro da Costa, Superintendente Regional no Estado da Paraíba**, em 27/08/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25682669** e o código CRC **86B36427**.

Referência: Processo nº 50613.000069/2023-06

SEI nº 25682669



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Av. Coronel Estevão D Ávilla Lins, 392
CEP 58.085-010
João Pessoa/PB |